



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Fundamentação Legal: Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021)

O Estudo Técnico Preliminar - **ETP** é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação. É importante em virtude de que concentra os estudos realizados para a contratação de solução que atenda à necessidade pública a ser atendida no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

De acordo com a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Número do Processo Administrativo:	29207/2024
Número do Documento de Formalização da Demanda – DFD:	3759
Número do Pedido de Compras:	25520
Área Requisitante:	Secretaria de Obras e Pavimentação Asfáltica

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A pavimentação asfáltica após sua execução deve passar pela manutenção e recuperação de forma periódica a fim de garantir o funcionamento com segurança e qualidade. O DNIT no Manual de restauração de pavimentos asfáltico (2006) define: O termo “Restauração do Pavimento”, quando referido a um trecho, deve ser entendido como a Recuperação de um Pavimento que se apresenta deteriorado, mas cujo grau de deterioração não compromete a sua habilitação (a sua recuperação ocorrendo tempestivamente, dentro ou próximo do final do seu ciclo de vida). O serviço de restauração de vias públicas é uma realização frequente, pois as vias sofrem avarias referentes ao tráfego, clima, entre outros aspectos, que as tornam susceptíveis a desgastes que solicitam a interferência para manter a qualidade e segurança dos usuários. Esses serviços são necessários para garantir a trafegabilidade no município tanto para veículos como para pedestres, com segurança e conforto seguindo as normas vigentes. Desse modo, esse Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo avaliar a necessidade da aquisição de material para a restauração de pavimentos para o Município de ITUMBIARA-GO.



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Mínimos da contratação:

a) Os itens a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de consumo da secretaria.

Para atender a demanda desta Administração Municipal a empresa deve apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos

UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou apresentar as certidões

em separado durante o prazo de validade;

d) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

f) Certidão negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciários (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos

UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao> ou apresentar as certidões

em separado durante o prazo de validade;

g) Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

contratação mediante a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência nas áreas administrativa e pública, com características de objetos semelhantes aos consignados no Termo de Referência;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Da modalidade de licitação **“PREGÃO ELETRÔNICO”**.

A escolha da modalidade **“PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS”** se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar o objeto, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O PREGÃO caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços comuns. No pregão a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que o pregão segue o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Do critério de julgamento **“MENOR PREÇO”**

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, o pregão enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns e de obras e serviços comuns e de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- A) menor preço;
- B) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida da ata e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de “menor preço” por item.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

O critério da avaliação da proposta seguirá o estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, diz



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

respeito à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a administração pública.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida da ata e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para realizar a manutenção e recuperação dos pavimentos, vias urbanas de ITUMBIARA-GO para Registro de preço foi adotado a divisão de 3 níveis: Tratamento Superficial; Recuperação tapa buraco e Recuperação Profunda, incluindo a execução de faixas de pedestre elevadas e lombadas. Também, para fins de manutenção foi indicado a execução de passeios e meio fio com o material já licitado pela prefeitura.

Recuperação tapa buraco; são destinados principalmente para as panelas ou buracos o serviço consiste no reparo do buraco ou depressão secundária. Os buracos ou panelas são rupturas estruturais localizadas, que se iniciam numa região que está mais enfraquecida do que o seu entorno. Os buracos que ocorrem nos pavimentos de concreto asfáltico representam a Restauração pontual do pavimento e afetam diretamente a segurança do tráfego. Não sendo reparados, rapidamente conduzirão à ruína dos trechos adjacentes, vindo a comprometer ainda mais seriamente as ruas e Avenidas.

Recuperação Profunda; o serviço consiste no reparo profundo de pavimento, com demolição mecanizada e preenchimento com material de base e mistura betuminosa. Essa recuperação será para defeitos com maior extensão e impacto. Vale ressaltar que esses itens são para conservação e manutenção, caso haja defeitos causados por erro de projeto ou execução um estudo mais minucioso deve ser realizado, pois não diz respeito ao uso do pavimento e sim problemas de construção.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Como composição desse ETP foi realizado um estudo para estimar a quantidade necessário para contratação. Esse estudo foi realizado baseado na última aquisição **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 044/2023**. Diante destes pontos mencionados acima, não foram realizadas alterações significativas nas quantidades, sendo excluídos itens que não há a atual necessidade de compra, atualizações das descrições de alguns itens e inclusos alguns objetos cujos foram identificados como necessários sua inclusão para futuras aquisições, sendo determinado pela secretaria solicitante a abertura de licitação para o registro de preços dos seguintes itens com suas respectivas quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MEDIDA	QUANTIDADE
01	Brita zero	TON	8.215,00



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

02	Brita 3/4	TON	8.215,00
03	Pó de Brita	TON	10.355,00
04	Cimento Asfáltico CAP 50/70	TON	782,00
05	Emulsão RM 1C	TON	244,00
06	EMULSÃO EAI	TON	244,00

Como trata-se de registro de preço e não sabemos onde, de fato, será destinado a utilização dos materiais, nesta licitação o estudo fornecerá dados estimados da quantidade de bairros existentes para se ter uma noção da quantidade a ser adquirida:

BAIRROS:

1. Afonso Pena
2. Alvorada
3. Beatriz
4. Conjunto Habitacional Dionária Rocha
5. Conjunto Habitacional Juca Arantes
6. Conjunto Habitacional Santa Helena
7. Conjunto Habitacional Wilsina Barbosa de Araújo – Dona Sínica
8. Alto da Boa Vista
9. Brasília
10. Cidade Jardim
11. Conjunto Habitacional Alcides Rodrigues
12. Conjunto Habitacional Jardim Celma D Ângelis
13. Conjunto Habitacional Santa Maria
14. Dom Bosco
15. Dom Veloso
16. Ernestina Borges de Andrade
17. Jardim Leonora II
18. Jardim Morumbi
19. Karfan
20. Norma Gibaldi
21. Jardim Adelaide
22. Jardim Bandeirantes
23. Jardim Leonora
24. Jardim Nova Itumbiara
25. Ladário Cardoso de Paula
26. Nossa Senhora da Saúde
27. Novo Horizonte
28. Remy Martins Ferreira
29. Residencial Ana Cardoso
30. Residencial Beira Rio II
31. Residencial Jardim Primavera
32. Nova Veneza
33. Olinta Soares Guimarães



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

34. Parque Imperial
35. Parque Vale dos Buritys II
36. Prefeito José Moisés
37. Residencial Beira Rio I
38. Residencial Dona Guri Rodrigues
39. Residencial Maria Luiza Machado
40. Santos Dumont
41. São Judas Tadeu
42. Setor Anhanguera
43. Setor Novo Horizonte
44. Setor Planalto

BAIRROS:

1. Residencial Sonho Verde
2. São João
3. Setor Bela Vista
4. Setor Central
5. Setor Luz
6. Setor Rodoviário
7. Setor Trindade
8. Social
9. Vila Vitória I
10. Vilage Beira Rio
11. Vila Mutirão
12. Vila São Sebastião
13. Vila Vitória II
14. Zenon Borges Guimarães

AVENIDAS:

1. Av. Adelina Alves Vilela
2. Av. Adoniro Andrade
3. Av. Afonso Pena
4. Av. Almeida Alvorada
5. Av. Barjas Negri
6. Av. Benedito Rosa de Medeiros
7. Av. Bercholina
8. Av. Bom Sucesso
9. Av. Brasil
10. Av. Brasília
11. Av. Caio B. Silveira
12. Av. Carlos Marques
13. Av. Castelo Branco
14. Av. Central
15. Av. Copacabana
16. Av. Cristo Rei
17. Av. Cristóvão Colombo



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

18. Av. da Saudade
19. Av. do Planalto
20. Av. Dona Bercholina
21. Av. Dr. Edson R. da Rocha
22. Av. Goiás
23. Av. Herculano de Araújo
24. Av. Honor F. da Silva
25. Av. Imperial
26. Av. Itarumã
27. Av. Jerônimo Domingos da Costa
28. Av. JK
29. Av. João Paulo II
30. Av. João de Almeida
31. Av. João Rocha

AVENIDAS:

1. Av. José Ludovico de Almeida
2. Av. Leopoldo de Bulhões
3. Av. Novacap
4. Av. Olivia Fagundes
5. Av. Osvaldo Cruz
6. Av. Papa Paulo IV
7. Av. Paranoá
8. Av. Paulielo C. Mendes
9. Av. Pernambuco
10. Av. Pitangui
11. Av. Porto Alegre
12. Av. Porto Nacional
13. Av. Porto Seguro
14. Av. Portugal
15. Av. Presidente Dutra
16. Av. Presidente Tancredo Alves Neves
17. Av. Real
18. Av. Rio de Janeiro
19. Av. Santa Cecília
20. Av. Santos Dumont
21. Av. Sebastião Xavier Junior
22. Av. Sul Goiana
23. Av. Trindade
24. Av. Walter Barra
25. Av. Washington Luiz

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será estipulada através do Departamento de Cotação do Município de Itumbiara, estabelecido e regido pelo Decreto Nº1.194 de 2022 e a Portaria Nº1 de



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

2024. Onde os trâmites, referentes, a solicitação de orçamentos, propostas e a pesquisa do Banco de Preços, se sucederão.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme legislação pertinente, os bens e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sendo assim:

a) O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, sendo vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto em questão. Tendo em vista que a entrega será conforme demanda da secretaria solicitante.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

DOTAÇÃO: 0221 – 02.09.15.451.6020.1061.4.4.90.51. RECAPEAMENTO E TAPA-BURACO – Obras e Instalações

SUBELEMENTO: 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 0221 – RECAPEAMENTO E TAPA-BURACO – Obras e Instalações

Fonte: 170 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria da Infraestrutura Urbana: A recuperação da pavimentação proporcionará uma infraestrutura viária adequada, garantindo condições de tráfego mais seguras e confortáveis para os moradores e usuários da região.

Segurança Viária Aprimorada: A recuperação da pavimentação reduzirá os riscos de acidentes e incidentes, proporcionando uma superfície de rodagem mais estável e previsível para motoristas, ciclistas e pedestres.

Desenvolvimento Econômico Local: A infraestrutura viária melhorada pode atrair novos investimentos comerciais e residenciais, promovendo o crescimento econômico da região e gerando oportunidades de emprego para os moradores locais.

Melhoria da Qualidade de Vida: A recuperação da pavimentação irá melhorar significativamente a qualidade de vida dos moradores locais, proporcionando um ambiente urbano mais limpo, saudável e agradável.

Em resumo, os resultados pretendidos com a recuperação da pavimentação visam a promover o



PREFEITURA DE ITUMBIARA-GO

desenvolvimento urbano sustentável, melhorar a qualidade de vida dos moradores, estimular o crescimento econômico local e garantir uma infraestrutura viária segura para toda a comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CONTRATAÇÃO OU EXECUÇÃO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso X, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais significativos, visto que a recuperação da pavimentação será executada sobre as vias já existentes e pavimentadas; logo, não serão necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XII, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresas para o fornecimento de material pavimentação asfáltica atende às finalidades precípua da Administração, uma vez que proporciona melhorias significativas na infraestrutura urbana, promove a segurança viária, facilita o acesso equitativo aos serviços públicos, estimula o desenvolvimento econômico local, valoriza os imóveis da região e contribui para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Portanto, essa contratação é essencial para o progresso e bem-estar da comunidade.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas **Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020**.

INTEGRANTE TÉCNICO

Diva Silva Santos Souza

Matrícula: 24522

Itumbiara, 22 de outubro de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE

Luciano Franco Borges

Matrícula: 29303

Itumbiara, 22 de outubro de 2024.